

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 0407004/2025 Inexigibilidade Nº 048/2025

Origem: Setor de Licitação

Objeto: Contratação para apresentação dos Caboclos de Major Sales a ser realizado no dia 12 de julho do corrente ano, com mínimo de 01 (uma) hora de apresentação durante a realização do Tradicional Festival Gastronômico a ser realizado no município de Martins/RN conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, , DECRETO Nº 005/2025; 007/2025; REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto Contratação para apresentação dos Caboclos de Major Sales a ser realizado no dia 12 de julho do corrente ano, com mínimo de 01 (uma) hora de apresentação durante a realização do Tradicional Festival Gastronômico a ser realizado no município de Martins/RN conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, protocolou o processo de inexigibilidade de licitação sob o número 0407004/2025

1

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda;
- orçamento;
- termo de referência;
- minuta do contrato;
- justificativa do preço;
- declaração de previsão orçamentária;
- autorização da autoridade administrativa ;
- despacho com considerações a respeito da pesquisa de mercado;
- documentação referente à habilitação;
- parecer técnico;

Por razões de economia processual, os documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

O presente parecer jurídico é elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta análise visa avaliar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com foco nos requisitos e procedimentos legais estabelecidos pela referida legislação.

Conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação pública deve ser submetida a um controle prévio de legalidade. Esse controle é realizado por meio de uma análise jurídica detalhada, que tem como objetivo assegurar a conformidade do processo com os parâmetros legais.

A análise jurídica se baseia em critérios objetivos, considerando as prioridades e necessidades da Administração Pública. O processo de contratação deve ser transparente, com uma linguagem clara e acessível, permitindo que todos os interessados, incluindo a população, compreendam as razões e fundamentos da contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, destaca-se a necessidade de seguir rigorosamente os procedimentos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que abrange, entre outros requisitos:

- 1) A formalização da demanda pela contratação do artista;
- 2) A apresentação do Termo de Referência; A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com as despesas a serem assumidas; e qualificação;
- 3) A comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação
- 4) A justificativa da escolha do contratado e a análise da razoabilidade do preço.

Em especial, a contratação direta de artistas consagrados pela opinião pública ou crítica especializada está amparada pelo Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação para o espetáculo de **CABOCLOS DE MAJOR SALES** encontra respaldo legal, considerando a contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local, para apresentação artística no **XVII FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE MARTINS (RN)**, possuindo notoriedade, o que justifica a escolha direta.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESÁRIO DO SETOR ARTÍSTICO

A contratação de artistas ou profissionais do setor artístico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, requer uma análise jurídica criteriosa, especialmente quando se trata de inexigibilidade de licitação, como é o caso do espetáculo de **CABOCLOS DE MAJOR SALES**. A Lei, em seu Art. 74, Inciso II, permite a contratação direta de profissionais do setor artístico quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, quando realizado nos moldes da inexigibilidade de licitação, deve atender aos seguintes requisitos:

- 1) **Documentação de formalização da demanda:** O processo deve conter documentos que justifiquem a necessidade da contratação do artista, demonstrando que sua apresentação faz parte de um evento de interesse público, como no caso do **XVII FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE MARTINS 2025**, a ser comemorado no dia 12 de julho de 2025.
- 2) **Comprovação da exclusividade:** Conforme §2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foi comprovado que a contratação será realizada por meio de representante exclusivo da **CABOCLOS DE MAJOR SALES**, através da empresa **PERPETUA SIMONE DA SILVA ALVES 09348961438** CNPJ/MF nº 46.606.618/0001-09, foi anexado ao processo, o contrato de representatividade da empresa responsável pela administração da atração, na pessoa de **PERPETUA SIMONE DA SILVA ALVES, sob CPF nº 093.489.614-31** é a única responsável pela gestão e administração de todas as atividades relacionadas ao grupo em todo o território nacional.
- 3) **Justificativa do preço:** A análise do preço proposto deve ser feita com base em comparações com eventos anteriores e outras contratações públicas do mesmo artista, observado ainda o painel de festejos do TCE/RN. No presente processo, foi apresentada uma proposta no valor de **R\$ 2.300,00** para a apresentação musical com duração mínima de 01 hora, a ser realizada durante o **XVII FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE MARTINS 2025**. Este valor se mostra devidamente justificado com base nas notas fiscais apresentadas no processo, as quais comprovam o preço praticado pela banda em outros contratos com entes públicos e privados, tanto para eventos similares quanto para outras apresentações de grande porte, como espetáculos carnavalescos e culturais.
- 4) **Razão da escolha do contratado:** A escolha da cantora **CABOCLOS DE MAJOR SALES** para a realização da apresentação musical durante o **XVII FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE MARTINS 2025** está amplamente fundamentada em sua consagração pela crítica especializada e pelo público, o que justifica a sua contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além de seu prestígio no meio artístico, **CABOCLOS DE MAJOR SALES** possui material comprobatório da sua relevância, com diversos release de imprensa que evidenciam a trajetória e os sucessos da banda. No processo de contratação, consta, ainda, recortes e matérias publicadas pela mídia especializada, as quais destacam a qualidade das apresentações da banda e sua atuação em eventos de grande expressão, tanto no estado do Rio Grande do Norte quanto em outras localidades.

5) **Compatibilidade orçamentária:** A existência de dotação orçamentária:

Nome da Ação	Código da Ação	Código da Unidade Orcamentária	Nome da Unidade Orcamentária	Código do Item de Despesa	Nome do Item de Despesa	Código da Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	2181	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

e a previsão de recursos são essenciais para a realização da contratação. No presente caso, a Secretaria responsável comprovou a disponibilidade de recursos suficientes para custear todas as despesas relacionadas ao **XVII FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE MARTINS 2025**, incluindo o pagamento do cachê de **CABOCLOS DE MAJOR SALES**, no valor de R\$ 2.300,00.

- 6) **Habilitação jurídica e fiscal do contratado:** Foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovante de inscrição no CNPJ, contrato cooperativo **PERPETUA SIMONE DA SILVA ALVES 09348961438 CNPJ/MF nº 46.606.618/0001-09**, e demais documentos que atestam a habilitação jurídica e a regularidade fiscal do contratado, garantindo sua qualificação para a execução do serviço.

Diante do exposto, a análise jurídica conclui que o processo de contratação direta de **CABOCLOS DE MAJOR SALES** por inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratação é legítima com base na inviabilidade de competição, visto que o artista é consagrado pelo público e possui representação exclusiva. Além disso, todos os documentos comprobatórios e justificativas foram devidamente apresentados e analisados, garantindo a conformidade do processo.

DAS PUBLICAÇÕES ATRELADAS AO PROCEDIMENTO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, todas as contratações públicas, incluindo aquelas realizadas por inexigibilidade de licitação, devem observar rigorosamente os requisitos de publicidade. Esses requisitos visam garantir a transparência e a acessibilidade de todas as informações referentes ao processo, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

No caso em análise, a publicação dos atos relativos à contratação de **CABOCLOS DE MAJOR SALES** deve atender às seguintes exigências:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): De acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, desta forma, orientamos a publicação do referido Ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse portal centraliza todas as informações sobre as licitações e contratações públicas, promovendo ampla transparência e facilitando o acesso pelos interessados. Também deverá ser publicado nesse mesmo Portal o Contrato conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ademais, é importante que, ao realizar as publicações, a Administração observe os prazos e requisitos formais estabelecidos na legislação, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações de maneira clara e precisa.

Assim, cumpre à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer proceder com as devidas publicações, garantindo a legalidade e a transparência de todo o procedimento, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento de contratação direta submetido ao exame desta unidade consultiva recomenda-se encaminhar à Controladoria, oportunamente e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.
À consideração superior.

Martins-RN, 09 de Julho de 2025

Luana Bárbara de Amorim Campos Gondim
Luana Bárbara de Amorim Campos Gondim
OAB 15.647 /RN